XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensao e formulacao do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importancia de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empirico, trazendo a analise, a interpretacao e a producao do direito esta outra dimensao, que e a pesquisa empirica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudencia colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri /multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?". A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direto. Nesta perspectiva, propões alteração dos dispositivos da norma, acrescendo novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importantância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, consequentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorías Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINE ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

PHILOSOPHY IN TEACHER PRACTICE IN TIMES OF TEACHER DEVALORIZATION AND ATTACK ON CRITICAL KNOWLEDGE IN JURIDICAL EDUCATION

Luciana Ramos Jordão [1]
Marcos Vinicius Rodrigues [2]

Resumo

O artigo discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil. Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

Palavras-chave: Filosofia da educação, Formação de professores, Escola sem partido, Formação crítica

Abstract/Resumen/Résumé

The article discusses the role of philosophy in legal formation in Brazilian context of teacher persecution and repression of critical debates political and social reality of Brazil. It presents a panorama about legal education and political scenario that led to the discussion about no party school movement and criminalization of teaching activity in law schools. It debates the role of the educator and the philosophy as axis of construction of the critical knowledge. It makes considerations about the (im)possibility of realizing the project no party school movement as a result of activity of legal professors. It uses deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Philosophy education, Teacher training, No-party school, Critical training

[1] Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio (UFG). Mestre em Direito Agrário (UFG). Advogada e Professora do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

[2] Especialista em Docência Universitária pela Faculdade Montes Belos. Graduado em Filosofia e Direito. Professor de Filosofia do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

INTRODUÇÃO

Abbagnano (2000) a entende que a educação diz respeito à transmissão e aprendizado de técnicas culturais vinculadas ao uso, produção e comportamento por meio das quais as pessoas conseguem satisfazer suas necessidades. A satisfação destas necessidades abrange desde a proteção perante o meio físico, biológico, até as dificuldades do trabalho em conjunto, que carece de ordenação e paz para que se atinja o mister a que se propõe um grupo de trabalhadores.

"Todo povo que atinge certo grau de desenvolvimento sente-se naturalmente inclinado à prática da educação. Ela é o princípio por meio do qual a comunidade humana conserva e transmite a sua peculiaridade física e espiritual" (JAEGER, 2001, p. 3). A partir do momento em que se pode afirmar a consciência do homem como ser racional, há preocupação em guardar os conhecimentos adquiridos, a fim de transmiti-los às novas gerações. Dessa forma, a educação nasce junto com o ser humano enquanto portador de razão.

Para Jaeger (2001, p. 3), "só o Homem consegue conservar e propagar a sua forma de existência social e espiritual por meio das forças pelas quais a criou, quer dizer, por meio da vontade consciente e da razão". A razão humana é a responsável por agir no humano e fazer dele um animal diferente dos demais. Ele é capaz de aprender, guardar para si o conhecimento apreendido e de transmiti-lo a seus semelhantes o que aprendeu, por meio de uma consciência racional. Dessa maneira, por intermédio da educação, "o Homem a pratica, atua a mesma força vital, criadora e plástica, que espontaneamente impele todas as espécies vivas à conservação e propagação do seu tipo" (JAEGER, 2001. p. 3).

A educação, portanto, é um processo de difusão de técnicas voltadas a propiciar o convívio social, melhorando suas condições de realização e permitindo que as pessoas mantenham existência agradável e pacífica entre elas.

Contudo, durante o período que antecedeu as eleições presidenciais de 2018, ganhou destaque a discussão a respeito do papel do professor enquanto formador de opinião discente. A partir disto, fala-se em doutrinação e questiona-se se a liberdade de cátedra permite ao docente expressar sua opinião a respeito de aspectos controversos do cotidiano do país. O debate político e social ganhou ares de pauta polêmica a ser evitado nas escolas brasileiras.

De acordo com Freire (1996) a prática docente crítica envolve o movimento dinâmico, dialético entre o fazer e o pensar sobre o fazer. A Filosofia, portanto, ao permitir a reflexão da prática docente enquanto forma de construção de saber crítico, pode auxiliar na

elaboração de questionamentos que estimulem a crítica e confiram respaldo ao professor, auxiliando-o na condução de debates.

Muitos professores foram formados, em seus cursos de graduação, de acordo com a tradição que não estimulava o pensar criticamente. Hoje estudos realizados apontam para um perfil das aulas de Filosofia da Educação que já não são somente sobre vida e obra de filósofos. Mas o conceito de Filosofia, que norteia as reflexões acerca da realidade e do cotidiano, precisa ser praticado entre professores e alunos visando contribuir para a melhoria da sociedade.

Diante disso, tem-se como objetivo geral discutir o papel da filosofia na formação jurídica a partir do atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Para tanto, o trabalho se divide em três partes. A primeira delas apresenta panorama acerca da educação jurídica apresentando o cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. A segunda parte do trabalho debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. A última seção do trabalho apresenta considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas.

O trabalho utiliza o método dedutivo pois tem como premissa o fato de caber ao educador promover educação crítica, emancipadora e transformadora. Além disso, considera que o educador que atua no ensino de Direito precisa estar alinhado aos ditames presentes no texto constitucional, no princípio democrático e na busca pela Justiça.

1 ENSINO JURÍDICO E CRIMINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

Saviani (1985) avalia que a reflexão na prática educativa deve ser radical, rigorosa e de conjunto. Radical, porque desce às raízes daquilo que se reflete. Rigorosa, porque deve ser feita com sistematicidade e método. E de conjunto, porque não isola o problema do contexto e não corta as relações percebidas entre o problema e os inúmeros outros objetos possíveis de interesse. Assim, a Filosofia da Educação seria a reflexão filosófica dos problemas educacionais.

O conhecimento filosófico atua como saber mediador na dimensão epistemológica orientando o processo educacional. Ao analisar e discutir às questões que se relacionam nos

processos de produção de conhecimento faz-se uma abordagem sobre a relação filosofia, educação e formação docente. Dessa forma trazendo a contribuição do conhecimento filosófico para a ação pedagógica dos professores.

A atividade filosófica na formação do professor se faz necessária, pois a filosofia oferece aos educadores um método de reflexão que lhes permitem encarar os problemas educacionais, penetrando na sua complexidade, encaminhando-os a soluções de questões conflitantes que possam surgir na atividade do educador como a relação entre meios e fins na educação, ao desmitificar a prática ideológica. Conforme leciona Severino (2006, p. 4): "[...] construir uma contra-ideologia como ideologia do conhecimento para tender os interesses da totalidade dos homens [...]".

As reflexões e discussões sobre o compreender e o atuar da filosofia no campo educacional ainda tem sido limitado como disciplina acadêmica. Ela é entendida como uma disciplina que trata do processo educativo no sentido de refletir a realidade e seu interesse pela construção pedagógica no intuito de orientar a ação educativa. Assim, é possível compreender a atividade filosófica como instrumento para implementação do comando contido no art. 205, da Constituição, segundo o qual cabe ao Estado e às famílias promover e incentivar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e para o desempenho do trabalho.

De fato, no caso da educação jurídica, a inclusão do saber filosófico trata de romper o histórico de distanciamento entre a realidade social e o saber disseminado desde os primeiros cursos, criados no período imperial[1] com intuito de formar classe de burocratas aptos a direcionar as atividades estatais. Na época de sua criação no Brasil, o saber jurídico exigia dos estudantes conhecimento de base eminentemente tecnicista, com aplicação pura caraterística do positivismo e desvinculada da realidade social (FABRIZ; PINHEIRO, 2018).

A prática crítico-dialética do professor, que se presta a desconstruir discursos da lógica vigente, não era realidade do período. Somente a partir dessa prática é possível integrar a reflexão pedagógica à realidade (COLARES *et al.,* 2011). Seguindo o entendimento de Freire (2000), é preciso compreender que a educação se trata de um campo político atuante voltado à promover a capacitação do aluno para que este esteja apto a realizar a leitura de mundo em que vive e propor algo que o torne melhor.

[1] Os primeiros cursos de Direito do Brasil foram estabelecidos em 1827, em São Paulo e Olinda, como decorrência de lei sancionada pelo Imperador, D. Pedro I. A localização geográfica refletia o eixo político intelectual da época, bem como a escolha em retribuir a província que apoiara a independência. Ainda que não fosse mais colônia de Portugal, o Brasil se manteve vinculado à antiga metrópole em razão do fato de os professores das faculdades brasileiras serem pessoas formadas, em grande parte, nas terras lusitanas (TASSIGNY; PELLEGRINI, 2018).

> Hoje em dia, apresenta-se aos professores como grupo profissional um desafio decisivo: fazer face [às investidas neoliberais], criando a possibilidade, pouco a pouco, ir construindo um saber [contra- hegemônico] emergente da prática que não negue os contributos teóricos das diversas ciências sociais e humanas, mas que os integre com base em uma reflexão sobre a experiência pedagógica concreta (NÓVOA, 2002, p. 38).

Apenas na década de 1960, foi incluída a Filosofia do Direito nas grades curriculares dos cursos jurídicos. Mesmo com todo o fervor crítico trazido pelos anos 1920 e a Semana de Arte Moderna, poucos reflexos houve nas faculdades de Direito da época. Qualitativamente, manteve-se o sistema já existente. O que mudou foi a quantidade de cursos disponíveis no país (TASSIGNY; PELLEGRINI, 2018).

Ainda assim, a movimentação pela superação do exercício tecnicista de subsunção, com o retorno do Direito Romano, da História do Direito e inclusão de debates que vinculavam o Direito à Economia, por exemplo, foi bruscamente interrompida pelo golpe militar de 1964. Somente a partir da Redemocratização, na década de 1980, a discussão sobre a formação dos estudantes de Direito voltou a retomar o debate sobre o exercício da cidadania e pleno desenvolvimento da pessoa (FABRIZ; PINHEIRO, 2018).

O aprendizado se realiza por meio das discussões a respeito da utilidade do conhecimento para solucionar os problemas vividos pelo aprendiz. Não se trata de mera resposta a estímulo físico. Não se vincula à repetição dirigida a recitar inconscientemente longos conceitos que nada resolvem. O aprendizado demanda a existência de significado para o aprendiz que pode converter os conceitos discutidos em ação (DEWEY, 2015).

Quando o educador pensa filosoficamente, foge da simplicidade, da ingenuidade e das explicações mágicas ao interpretar os problemas do cotidiano, ele busca aprofundar sua análise, não se satisfazendo com as aparências, buscando a causalidade dos fatos de forma inquieta e intensa.

Sem minimizar a importância das metodologias; muitos professores se esquecem de buscar base conceitual que respalde e sustente tais metodologias. O culto indiscriminado da técnica somente terá fim quando os educadores começarem a refletir sobre certas coisas que, para eles, supostamente são reservadas só para iniciados ou privilegiados. A educação brasileira não precisa de técnicas excessivas para metodologia. A educação precisa de filosofia e política.

Esta necessidade é muito mais premente na educação jurídica, porque o estudante de Direito se forma para solucionar conflitos sociais. E o tecnicismo só consegue ser superado

com a aproximação entre o Direito, a Filosofia e das demais áreas que permitirão a alunos e professores realizar debate realmente transformador (FABRIZ; PINHEIRO, 2018).

Os cursos de graduação em Direito, todavia, não conseguiram se libertar do viés tecnicista. Ao contrário, há alguns anos, as faculdades atuam no treinamento de seus alunos para responderem às questões formuladas pelos Exames de Ordem[2] e bancas avaliadoras de concursos públicos.

> [...] o ensino jurídico – há anos – passa por uma crise em decorrência do fenômeno da mercantilização do ensino, cujos principais responsáveis são os empresários que encontraram nas instituições de Direito uma fonte de renda para injetarem capital e obterem lucros. É preciso, portanto, a realização de uma profunda reforma no sistema de ensino jurídico brasileiro, o que requer, por conseguinte, a transformação dessa mentalidade que alimenta a acomodação por parte dos professores, alunos e poder estatal, pois enquanto a culpa pela precarização do ensino for concentrada em um único componente desta relação, não haverá melhora – nem se eles quisessem – uma vez que cada um possui a sua parcela de responsabilidade e tem condições, portanto, de modificar tal realidade (FABRIZ; PINHEIRO, 2018, p. 1416).

Os manuais utilizados em sala de aula pouco discutem os conceitos e sua vinculação com a realidade social e são ocupados por incontáveis análises de jurisprudências. A cobrança por resultados se expressa no conhecimento do mais novo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou de um novo nome dado a velhos institutos jurídicos. Como resultado, os alunos não entendem o debate de cunho filosófico como evento capaz de lhes prover aprendizado e demandam que as aulas sejam estruturadas na massificação e na reprodução daquilo que já está posto. Entendimentos minoritários e questionamentos acerca do que é possível realizar a partir do Direito só têm lugar quando ocupam alguma pauta de julgamentos.

Somando-se a esse cenário, em 2018, foi eleito presidente da república o candidato que prometeu extirpar a ideologia de Paulo Freire do ensino brasileiro. Assim, caberia às Universidades prover educação técnica, voltada ao desenvolvimento de produtos. A educação técnica deveria ganhar destaque a fim de formar trabalhadores aptos a empreender em áreas mais voltadas à "[...] matemática, ciências e português, SEM DOUTRINAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO PRECOCE" (BOLSONARO, 2018).

---

[2] "A partir de 1996 passou-se a realizar rigorosa seleção entre os bacharéis de Direito em todo Brasil, sendo necessário atingir um perfil mínimo para aprovação no Exame, requisito indispensável para inscrição como advogado nos quadros da OAB, podendo assim desempenhar a atividade advocatícia no mercado de trabalho.
O Exame de proficiência jurídica surgia para realizar maior controle de qualidade no ensino de Direito, avaliando a educação jurídica recebida durante a graduação nos cursos de direito do país. Não buscava precipuamente mensurar conhecimento, mas evitar que profissionais sem qualificação mínima adequada estivessem disponíveis no mercado de trabalho, selecionando profissionais mais preparados" (TASSIGNY; PELLEGRINI, 2018, p. 2433).

De fato, a escolha pelas propostas do presidente eleito consagra o debate levantado por pais e alunos desde 2004, quando pais e alunos deram início a questionamento segundo o qual as escolas brasileiras estariam contaminadas política e ideologicamente. Inicialmente, as manifestações ocorreram por meio da judicialização dos problemas ocorridos nas relações entre alunos e professores. Entre 2015 e 2016, foram elaborados projetos de lei que regulamentavam o convívio em sala de aula, limitando a liberdade de cátedra constitucionalmente estabelecida e propondo canais de denúncia para discentes que se sentissem prejudicados.

Macedo (2017) sustenta que a retirada do pensamento político dos ambientes escolares consiste num movimento decorrente da normatividade neoliberal. O conhecimento só tem valor na medida em que pode ser útil ao desenvolvimento de atividade econômica. E a educação de qualidade pode ser identificada como aquela que permite ao indivíduo adquirir as coisas, os bens ou serviços, que lhe confiram capital humano. O caráter de padronização dos saberes e dos seres permite que a educação econômica predomine. Mas, para que isto ocorra é preciso que toda discussão de cunho político e que reconheça a diversidade onde quer que ela esteja abandone as escolas.

O pensamento progressista típico do período que sucedeu a ditadura militar, devido à falta de debate de cunho político e à massificação da ideia de que os direitos humanos atuam somente na proteção dos grandes criminosos, cedeu espaço ao pensamento religioso fundamentalista pautado na justiça do mercado. Em decorrência disto, emergiram vozes que sustentam a criminalização do aborto, dos novos arranjos familiares, do feminismo e outras pautas conservadoras. A vedação de comportamentos nesse sentido se justifica na vontade divina, não cabendo, portanto, qualquer questionamento a esse respeito (MIGUEL, 2016).

Na prática da educação jurídica, as salas de professores são tomadas de relatos de docentes questionados por alunos que afirmam não estarem na faculdade para serem doutrinados, mas para aprender o conteúdo da lei. Professores de diversas especialidades são confrontados por argumentos religiosos e censurados por não aceitarem justificativas desprovidas de aprofundamento filosófico. “A ordem natural e divina é, por definição, incontestável” (MIGUEL, 2016, p. 613). E quanto mais se distancia do pragmatismo do Direito Penal ou Civil e se aproxima da Filosofia presente no Direito Constitucional, por exemplo, mais tormentoso é o convívio entre professores e alunos.

A solução sugerida pelos partidários do movimento de escolas sem partido seria que os professores se abstivessem de manifestar suas opiniões acerca dos temas chamados

polêmicos. Este caminho, no entanto, impede a atividade docente que se pauta não na transmissão do conteúdo mas no estímulo ao pensamento crítico, voltado ao pleno desenvolvimento e exercício da cidadania. Ao eliminar a liberdade de expressão (e de cátedra) dos professores, criminaliza-se a atividade docente e se abre espaço para pretensa neutralidade apta a gerar toda sorte de violação aos direitos humanos (MIGUEL, 2016).

2 FILOSOFIA NA FORMAÇÃO DOCENTE: O PAPEL DO EDUCADOR

O educador desempenha um papel de grande importância para o desenvolvimento de uma sociedade, uma vez que ajuda a formar opiniões pautadas em princípios éticos, políticos e estéticos que propiciem a apreensão, compreensão e apropriação do saber. A suposta neutralidade no ambiente escolar impede que os valores democráticos sejam debatidos e que se desenvolvam novas conquistas políticas e sociais (MIGUEL, 2016).

Para a realização do trabalho desenvolvido pelo educador, o qual lida constantemente com as inúmeras singularidades referentes ao ser humano, e dada à complexidade de tal trabalho, e para um melhor desempenho de uma práxis educativa, eficiente e competente é necessária sólida formação. Esta formação deve ser constituída por bases teóricas e práticas que edifiquem o saber/fazer do educador de modo claro, direcionado, intencional, com objetivos, conteúdos, estratégias de ensino e finalidades sociopolíticas definidos em nome de um projeto educacional que atenda as necessidades e interesses de todos (COLARES *et al.,* 2011).

> Receber uma educação que permita apreender o mundo de forma crítica e questionadora, ampliando a capacidade de fazer suas próprias escolhas, é condição para uma vida autônoma. Na contramão da ideia de que os "valores" herdados da família devem permanecer livres de qualquer contaminação, é importante que os estudantes tenham contato com uma multiplicidade de visões de mundo, até para serem capazes de produzir um escrutínio crítico sobre as próprias crenças que receberam – condição indispensável para o exercício da autonomia (MIGUEL, 2016, p. 616).

A Filosofia configura-se como um dos fundamentos essenciais na constituição e implantação da maioria dos currículos referentes aos cursos de Direito. A filosofia pode proporcionar uma reflexão mais profunda acerca da formação integral do ser humano, levando-o a se preocupar tanto com o cultivo do corpo e do intelecto com base em princípios e ensinamentos morais e éticos.

A filosofia se coloca como fundamentação teórica e crítica que se ocupa com as causas e condições do conhecimento que pretenda ser racional e verdadeiro, também pode ser entendida como uma atitude de renunciar, "abandonar" as certezas e atentar para os momentos de dúvidas, constituídas por pensamentos voltados ao questionamento do que é dito como natural, certo e acabado. Assim, recorrer à dúvida pode ser um bom começo para o ato de filosofar, desenvolvendo e exercitando o processo de conscientização crítica e apurada da realidade.

O fundamentalismo religioso e o ultraliberalismo se colocam como aliados no combate a tudo que venha do Estado. "O *slogan* da educação 'neutra' esconde a compreensão de que a escola precisa ser neutralizada, para que a autoridade que os pais exercem sobre os filhos possa ser absoluta" (MIGUEL, 2016, p. 617). Daí vem a preocupação em bloquear a reflexão filosófica como fonte válida e legítima de explicação do real. O pensamento filosófico, em sua incompletude, inacabamento e sua condição de possibilidade fomentam a dúvida, a incerteza, as múltiplas interpretações e a capacidade de impulsionar mentes e pensamentos à ação concreta, coletiva e análise crítica da realidade. Por meio deste pensamento, promovem-se transformações sociais necessárias contra tudo que reprime e sufoca os seres humanos (COLARES *et al.,* 2011).

A filosofia como uma forma de compreender as relações estabelecidas no mundo, pode propiciar uma reflexão profunda das problemáticas existentes no contexto social, político e econômico. Deste modo, constitui-se fundamentação teórica alimentada pela realidade concreta, que impede o indivíduo de manter na estagnação e não se conformar com o poder instituído pelas classes dominantes, compreendendo que não deve estar alheios às decisões políticas que incidem sobre sua realidade. Não é por outro motivo que o plano do novo governo consiste em prestigiar o ensino técnico (BOLSONARO, 2018), para que a "[...] garotada comece a não se interessar por política como é atualmente dentro das escolas" (BOLSONARO, 2019).

Uma das tarefas da filosofia é provocar, estimular as pessoas para uma compreensão de mundo, salientando a importância de se situar como agente construtor da realidade. A filosofia propõe uma reflexão profunda da realidade para que se possa compreender que a história se constitui de possibilidades e não de determinações, cabendo aos indivíduos, uma oportunidade de construir a sua realidade, de interferir, de ter curiosidade, de questionar algo que acontece de certa forma e não de outra. A valorização de aspectos morais de ordem conservadora impede o enfrentamento proposto a partir da reflexão filosófica.

O ser humano, como indivíduo dotado de racionalidade, capaz de adquirir conhecimento através da experiência de vivência no mundo é capaz de se adaptar, mas, não uma adaptação acomodada e sim, uma que se tende à mudança. É importante elucidar, que o indivíduo que tende à mudança, caracteriza-se como um ser capaz de intervir nos rumos de que se toma a sociedade e é por essa razão e tantas outras que não se pode aceitar a neutralidade de um indivíduo (FREIRE, 2000). "O deslocamento da disputa política para um registro pretensamente "moral" – em que combate à corrupção e combate à 'ideologia de gênero' se combinam – faz parte da estratégia de reaglutinação da base social da direita" (MIGUEL, 2016, p. 618).

A atitude filosófica surge no momento em que o educador suscita a reflexão crítica sobre os problemas existentes. Portanto, cabe-lhe compreender e analisar os problemas do contexto de sala de aula. Segundo Freire (2000), o saber fundamental na pratica educativa e a análise da ação pedagógica que se faz necessária ao educador é a mobilização do educando com firmeza de ação, conhecendo as diferentes problemáticas que caracterizam a sua própria realidade e a de seus alunos, devendo agir no mundo com ele.

O ato de ensinar exige que o professor acredite na mudança, devendo escolher metodologias que proporcionem aos alunos o interesse e a curiosidade pelo conhecimento, formando os mesmos para atuarem e intervirem ativamente na realidade. O ponto de partida para refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem no contexto educacional inclui a ideia de inacabamento do ser que toma consciência dos seus atos e assimila a capacidade de aprender, não apenas para se adaptar á realidade, mas com o anseio de reconstruí-la (COLARES *et al.,* 2011).

O que se deve destacar é que o educador deve estar atento ao "como fazer" e "o que fazer na sala de aula"; para isso, há necessidade de definição de pressupostos filosóficos, haja vista que a prática educacional jamais é neutra, e que sempre estamos servindo determinados grupos e classes, motivo pelo qual há que se tomar partido: ou trabalham para atender os interesses e necessidades das classes dominantes ou lutam em defesa das classes oprimidas (COLARES *et al.,* 2011).

Assim, pode-se considerar que a filosofia impede o dogmatismo na ação pedagógica, por isso deve propor um modelo de educação que vise à formação política do professor, a compreensão da existência do homem como um ser capaz de pensar e de agir para melhorar sua própria realidade, as suas condições materiais de existência.

Dessa forma, compreende-se que na formação de educadores é necessária uma base curricular bem alicerçada e que possa abranger várias disciplinas pedagógicas,

favorecendo o desenvolvimento dessa formação (COLARES *et al.,* 2011). E a Filosofia da Educação representa uma das disciplinas importantíssimas na formação de todo professor, fundamentando a sua prática de modo a estabelecer subsídios para a construção do conhecimento crítico e esclarecedor.

A atitude filosófica é um dos caminhos que possibilita atingir os objetivos e finalidades sociopolíticas da educação, como processo que propõe a construção do conhecimento que não seja ingênuo (senso comum), mas sim epistemológico (filosófico). Assim, a filosofia da educação colabora e faz com que os seres se percebam no mundo e com ele, e, nesta condição possam notar que é possível realizar a árdua e difícil tarefa, (mas não impossível!) de politização dos indivíduos como agentes políticos da transformação.

É necessário gradualmente, ir assumindo com clareza e determinação uma atitude filosófica, constatando o mundo e compreendendo que podemos interferir nele para colaborar e construir um mundo repleto de condições favoráveis a todos, indistintamente. É papel dos educadores contribuírem para despertar a consciência dos educandos. Movimentações pretensamente apartidárias só se prestam a perpetuar o pacto de mediocridade em que alunos fingem aprender ao resolver milhares de exercícios e professores simulam ensinar ao falar por horas seguidas.

> Com relação à formação do corpo docente, nota-se que a falta de incentivo – em especial o financeiro – a sua qualificação é cada vez mais premente, o que reflete diretamente na forma como os conteúdos são ministrados nas salas de aula. Ou seja, tem-se uma espécie de "pacto de mediocridade" travado entre os alunos e os seus professores, em que vige a lógica do fornecimento de uma pseudo educação por meio da mera reprodução da legislação sem qualquer espécie de criticidade, por exemplo (FABRIZ; PINHEIRO, 2018, p. 1414).

É tarefa do professor é saber informar e esclarecer que tal situação é fruto de uma sociedade organizada de forma extremamente injusta e desigual. Dessa forma, o papel da filosofia na formação do professor envolve o questionamento, a denúncia, a não resignação diante da pobreza material, a reflexão crítica profunda, tendo como base a análise do contexto histórico, político e social vigente.

A tarefa pedagógica assume com mais vigor a formação humana, evidenciando inúmeras possibilidades e oportunidades de atuar no mundo com o desejo de transformá-lo em favor das coletividades historicamente excluídas. Essa tarefa se impõe no cenário atual como imprescindível e inadiável.

3 EDUCAÇÃO: FILOSOFIA E POLÍTICA? NÃO.

No Brasil, boa parte das políticas públicas são delineadas para perpetuar o poder daqueles que já o detém (MARTINS, 1996). As relações entre o clientelismo e a corrupção explicadas por Martins (1994) ajudam a compreender a dificuldade em se dissociar o patrimônio público do privado e em atribuir obrigações (não favores) aos administradores do Estado. De igual modo, custa a alguns compreender o papel dos professores na formação de um indivíduo não se pauta em uma agenda revolucionária de dominação. Afinal, a concepção patriarcal de autoridade e o sentimento de que as relações só se desenvolvem se se pautarem pela troca de favores políticos por benefícios econômicos são fatores presentes desde os tempos do Brasil colonial (MARTINS, 1994).

Levantar questionamentos sobre a educação e sobre o relacionamento entre professores e alunos faz necessário, porém o que não se pode é permitir que a urgência de provocar mudanças no âmbito educacional jogue fora conquistas de direitos fundamentais. Entender que, por vezes, as mudanças educacionais são propostas por tecnoburocratas e por alguns educadores que atingiram um certo nível de ilustração, não significa ficar alheio à realidade e a observar que a sociedade mudou, que as pessoas estão envoltas hoje em um mundo cheio de informações, cores e sons.

> Ao novo educador compete refazer a educação, reinventá-la, criar as condições objetivas para que uma educação realmente democrática seja possível, criar uma alternativa pedagógica que favoreça o aparecimento de um novo tipo de pessoas, solidárias, preocupadas em superar o individualismo criado pela exploração do trabalho. Esse novo projeto, essa nova alternativa, não poderá ser elaborado nos gabinetes dos tecnoburocratas da educação. Não virá em forma de lei nem reforma. Se ela for possível amanhã é somente porque, hoje, ela está sendo pensada pelos educadores que se reeducam juntos. Essa reeducação dos educadores já começou. Ela é possível e necessária. (GADOTTI, 1998, p. 90).

A divergência, enquanto ato pedagógico, contribui para que educadores e educadoras entendam que vivem em uma sociedade plural e multifacetada. Sendo assim, necessitam expor a seus alunos as várias possibilidades de encarar um mesmo problema, abrindo um leque de atitudes possíveis na resolução desses conflitos. O ataque aos professores perpetrado por aqueles que criminalizam a atividade docente se pauta no argumento de que é preciso prover educação verdadeiramente crítica. Não se explica, contudo, como esta crítica pode ser realizada de modo concomitante com a retirada da reflexão filosófica e com o afastamento do referencial atrelado ao pensamento de Paulo Freire (KATZ; MUTZ, 2018).

> [...] o ESP é um movimento essencialmente contraditório à democracia e à democratização da educação, pois esgota a possibili- dade de diálogo – tanto dentro da escola, como fora dela, quando silenciam os sujeitos da educação na elaboração de políticas educativas (LIMA; PERONI, 2018, p. 133).

Paulo Freire(1982) e Gadotti (1998) defendem que a educação não pode negar a sociedade que está inserida e a luta de classes que há nessa sociedade, pois o avanço das lutas sociais modifica a fisionomia das lutas pedagógicas. A educação pode promover nos estudantes uma consciência social, filosófica e política. A partir desse pensamento crítico e das reflexões dos estudiosos citados sobre a possibilidade de emancipação pela educação, pode-se colocar a filosofia em seu devido lugar de relevância, como campo fundamental e necessário para a formação de professores e alunos, visto que somente pela reflexão filosófica é possível resgatar a capacidade de pensamento crítico sobre os problemas educacionais.

Uma educação voltada para o esclarecimento precisa possibilitar o pensamento, precisa superar com eficiência as técnicas metodológicas e caminhar em direção ao estudo profundo da filosofia, da sociologia e da psicologia, ou seja, do homem enquanto ser social particular e universal. Os ataques sofridos por professores envolvidos na educação jurídica resultam da identificação dos professores das áreas que versam sobre ciências humanas e sociais aplicadas com o perfil militante combatido por movimentos ultraconservadores, ultraliberais e fundamentalistas religiosos (KATZ; MUTZ, 2018).

> [...] a produção da identidade docente (in)desejável passa pela definição de um professor que é "crítico" e busca "despertar a consciência crítica" dos seus estudantes. "Militante", esse docente defende principalmente "ideias de esquerda", "freireanas" ou "marxistas", dado que pertence a um "monopólio ideológico" que pratica a "doutrinação" com apoio estatal. São docentes predominantemente das áreas das ciências humanas e da educação, em especial da disciplina de História, e pertencentes à rede pública de ensino, nos mais variados níveis (fundamental, médio e superior). Com isso em mente, seria possível supor também que essas definições feitas pelo Escola Sem Partido buscam demonstrar, de alguma forma, como deveriam ser os docentes contemporâneos, no intuito de governar esses sujeitos através da oferta de posições de sujeito, ou modelos, a serem ocupados ou recusados de maneira ativa. Esse processo não ocorre de forma simples, mas parece certo afirmar que, mesmo que se discorde frontalmente das posições do ESP, a fabricação de sentidos empreendida pelo movimento pode ser muito efetiva ao oferecer exemplos negativos e positivos de atuação docente (KATZ; MUTZ, 2018, p. 127).

A adaptação ao mundo deve ocorrer, mas de forma crítica. As pessoas necessitam aprender a pensar. Pois, sem um nível de reflexão, sem atitude filosófica, conforme discute Saviani (1973), não há emancipação e nem formação de indivíduos. Os homens tornam-se seres genéricos, sem qualquer individualidade.

Infelizmente, os projetos de alteração legislativa encampados que atacam a liberdade de cátedra e de expressão de professores mesmo fora das salas de aula fatalmente produzirão os indivíduos não emancipados de que tratou Saviani(1973) e os oprimidos mencionados por Freire(1982).

> Essa PL tem como função garantir que o ensino opere para manter e reproduzir as condições sociais de produção, condicionando a mão de obra. É importante e desejável na perspectiva da PL, por exemplo, que a escola estimule o pensamento inovador ou a prática empreendedora, mas que não reflita o quanto as inovações se resumem a contribuir para o aumento da mais valia e o quanto a concepção de empreendedor esconde uma visão ideal de empreender, a qual legitima a atitude de dominação do homem branco, rico e instruído como mais capaz para dirigir uma sociedade, contribuindo, com isso para a naturalização das diferenças sociais (CAPAVERDE; LESSA; LOPES, 2018, p. 16).

É tarefa da filosofia intensificar prática educacional, dando respaldo para que a prática seja pensada, refletida, construída e reconstruída. Enfim, para que seja uma prática não apenas empírica, mas também reflexiva, que se aporte na epistemologia. A filosofia não deve ser vista como uma ciência isolada, mas sim que busca se apoiar em fundamentos históricos e sociológicos (SEVERINO, 2001).

De fato, o saber filosófico é o veículo para se obter a educação verdadeiramente crítica que tanto reclamam aqueles que se dizem seguidores da escola sem partido. Contudo, a educação crítica nunca acontecerá em ambiente no qual o trabalho docente seja censurado e constantemente atacado em nome de falsa neutralidade. Sobretudo, se se tratar da educação jurídica em que há tempos há um lado previamente estabelecido, qual seja a luta pela Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação da prática do educador, ou seja, do professor e pesquisador reflexivo mais do nunca se faz necessária. A sua formação jurídica não é construída apenas em cursos direcionados a melhor treinar alunos para obter sucesso no Exame de Ordem. A práxis dos educadores crítico-dialéticos, fundamentada na ética humana se materializa na luta justa para que a qualidade humana não seja subordinada às leis do mercado e à sua adaptabilidade e funcionalidade sob a forma de adestramento (FRIGOTTO, 1996). A formação deve ter em vista o desenvolvimento profissional e a problematização da práxis do ensino e da aprendizagem, conectada com o mundo, ou seja, voltada para a ética. O ser humano pertence

ao mundo histórico e social e deve ser considerado como ser socializador (SEVERINO, 1998).

Entendendo que a análise crítica da realidade existente é imprescindível para sua transformação, pode-se concluir que modelos de pensamento único não apenas deixam de responder à diversidade e à desigualdade dopaís, como representam autoritarismos que ferem a capacidade e a competência dos educadores brasileiros de apresentarem propostas efetivamente compromissadas com a qualidade social da educação para nosso país.

Assim, antes de restringir a possibilidade de atuação dos docentes e a crítica social e política construída em sala de aula em conjunto com os alunos, é preciso promover o alargamento da consciência e do pensar dos educadores que atuam na área do Direito, de modo que em suas práticas institucionais concretamente situadas criem propostas que confiram estatuto de importância científica, social e cultural de conquistas duramente conseguidas na construção da democracia escolar e educacional.

A esperança de um futuro melhor para a educação brasileira está ligada ao papel social dos professores.

A proposta de um futuro melhor através da educação requer a ação dos grupos mais esclarecidos e que caminham nesta direção para trabalharem em favor da liberdade de cátedra e de pensamento dos docentes e alunos. No entanto, todo o empenho no sentido da emancipação não garante, de fato, a formação de indivíduos esclarecidos e autônomos. O profissional da educação tem um papel eminentemente político, filosófico e social a desempenhar, educando para a transformação da sociedade atual, tendo em vista uma educação igualitária e com qualidade para todos.

É tormentoso superar as pressões impostas pelo convívio com alunos cada vez mais belicosos e intolerantes. Mas o afastamento da crítica docente em nome do conforto da espera pelo fim do semestre letivo nada tem de positivo a acrescentar no convívio de sala de aula. Apenas serve para mascarar o desconforto causado por aqueles que se recusam a enxergar o Direito como instrumento de ação em nome da Justiça.

De fato, seria mais fácil ignorar o pensamento filosófico e centrar a formação de alunos e professores no simplório exercício de aplicação pura da subsunção do caso à norma, deixando para os tribunais toda solução e ficando à mercê da criatividade dos julgadores. No entanto, há de chegar o dia em que os alunos de hoje serão os criadores do Direito em suas sentenças. Quando este momento se verificar, a sociedade perceberá os frutos da luta dos professores de Direito ou da preguiça daqueles que gentilmente cederam aos ataques e à desvalorização da carreira em nome do recebimento passivo do salário ao final de cada mês.

O professor jurista já tem um lado: a Justiça, a igualdade, a diversidade e a cidadania. O dever de lutar pela Justiça se faz presente nos desafios de cada entrada em sala de aula.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Educação. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOLSONARO, Jair Messias. **O caminho da prosperidade**: proposta de plano de governo. [S.l.], 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

BOLSONARO, Jair Messias. **Entrevista dada durante a posse do Ministro da Educação**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SVAvajpVyQM>. Acesso em: 14 abr. 2019.

CAPAVERDE, Caroline Bastos; LESSA, Bruno de Souza; LOPES, Fernando Dias Lopes. "Escola sem Partido" para quem? **Ensaio**: aval. pol. públ. Educ. Rio de Janeiro. 2018.

COLARES, Maria Líbia Imbiriba Sousa, *et. al.* O professor-pesquisador-reflexivo: debate acerca da formação de sua prática. **Olhar de Professor**, Ponta Grossa, n. 14, p. 151-165, 2011.

DEWEY, John. **Democracy and education**. [S.l.], 2015. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/852/852-h/852-h.htm>. Acesso em: 5 abr. 2019.

FABRIZ, Daury Cesar; PINHEIRO, Priscila Tinelli. Os fatores reais de poder como obstáculos ao acesso à educação de qualidade: análise a partir do atual cenário dos cursos jurídicos no Brasil. **Revista *Quaestio Iuris***. Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1398-1418, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da práxis**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

JAEGER, Werner. ***Paidea*:** a formação do homem grego. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KATZ, Elvis Patrik; MUTZ, Andresa Silva da Costa. A construção de uma identidade docente desejável no discurso do movimento escola sem partido. **Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 2, p. 118-129, mai.-ago. 2018.

LIMA, Paula Valim; PERONI, Vera Maria Vidal. Escola Sem Partido e as implicações para a democratização da educação. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 20, n. 44, p. 121-136, mai.-ago. 2018.

MACEDO, Elizabeth. As demandas conservadoras do movimento escola sem partido e a base nacional curricular comum. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 38, n. 139, p. 507-524, abr.-jun. 2017.

MARTINS, José de Souza. **O cativeiro da terra**. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: HUCITEC, 1994.

MIGUEL, Luis Felipe. Da "doutrinação marxista" à "ideologia de gênero": Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016.

NÓVOA, Antônio. Diz-me como ensinas, dir-teei quem és e vice-versa. In: FAZENDA, I. (Org.). **A pesquisa em educação e as transformações do conhecimento**. 4. ed. Campinas: Papirus, 2002.

NÓVOA, Antônio. **Os professores e as histórias da sua vida.** In: NÓVOA, Antônio. (Org.). Vidas de professores. Porto: Porto Editora, 1992.

SAVIANI, Dermeval. A filosofia na formação do educador. In: **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. Campinas: Autores Associados, 1973. p. 17–30.

SAVIANI, Dermeval. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. São Paulo: Cortez, 1985.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Identidade e tarefas da filosofia da educação. *In*: **Educação, sujeito e história**. São Paulo: Olho D'água, 2001.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Proposta de um universo temático para a investigação em filosofia da educação: as implicações da historicidade. **Perspectiva**, Florianópolis, ano 11, n. 19, p. 11-27, jan.jun. 1993.

TASSIGNY, Monica Mota; PELLEGRINI, Bruna Lustosa. Educação jurídica "oabetizada": os reflexos do ensino juspositivista para a formação do advogado no Brasil. **Revista *Quaestio Iuris***. Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2420-2444, 2018.